



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTRATO DE PROGRAMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2025

DISPENSA Nº. 10/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. __/2025 – MUNICÍPIO DE INGAÍ

CONTRATO DE PROGRAMA QUE GARANTE A INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM REDE HIERARQUICA E DESCENTRALIZADA DE ATENDIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INGAÍ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

SÃO PARTES:

MUNICÍPIO DE INGAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.244.319/0001-28, neste ato representado pelo seu Prefeito Giuliano Ribeiro Pinto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS - CISLAV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Josephina nº 53, Centro, Lavras/MG, CEP: 37.200-186, inscrito no CNPJ sob o nº 03.735.788/0001-72, neste ato representado nos termos da Portaria nº 78/2023 - CISLAV pelo seu Secretário Executivo Hugo Carvalho da Silva, brasileiro, solteiro, RG nº. M-17.308.237 - SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 098.166.836-44, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nos termos do artigo 75, XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, cominada com a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato de Programa tem por objeto a integração dos serviços assistenciais em rede hierárquica e descentralizada de atendimento, no que tange à intermediação da prestação de serviços de exames, consultas e cirurgias/procedimentos especializados com profissionais da área de saúde.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Processo Licitatório nº. 24/2025– Dispensa de Licitação nº. 10/2025 do Município de Ingaí.

CLAÚSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/03/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e conforme estabelece a legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E PAGAMENTOS

4.1. Pelos serviços descritos na cláusula segunda será repassado ao CONTRATADO o valor de **R\$ 827.126,23 (oitocentos e vinte e sete mil e cento e vinte e seis reais e vinte e três centavos)**.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a prestação do serviço em conformidade com o solicitado e recebimento da nota fiscal pelo município.

4.3. O PAGAMENTO DEVERÁ OCORRER DIRETAMENTE NA CONTA DA CONTRADADA.

4.4. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. Cabem ao **CONTRATADO:**

I - Intermediar a realização de exames e consultas com profissionais da área de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II** – Agendar os exames e consultas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Encaminhar as guias de marcação com as consultas e/ou exames devidamente agendados à Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- V** – Propiciar aos pacientes atendimento digno e respeitoso;
- VI** – Justificar por escrito ao **CONTRATANTE** as razões técnicas alegadas quanto à não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO**;
- VII** – Encaminhar, mensalmente, as notas fiscais/fatura da produtividade dos exames, consultas e procedimentos realizadas;
- VIII** – Informar com antecedência a maior antecedência possível, os eventuais descredenciamentos de prestadores de serviços e exames;
- IX** – Intermediar a contratação e realização de todos os procedimentos médicos hospitalares, exames e consultas solicitados pelo Contratante.
- X** – Emitir a respectiva Nota Fiscal das Prestações de Serviços realizadas;
- XI** – Suspender a execução dos serviços objetos do presente contrato, caso haja o inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- I** – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução deste contrato;
- II** – Encaminhar as guias de solicitações de exames, consultas e procedimentos devidamente preenchidas;
- III** – Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados;
- IV** – Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço objeto deste Contrato;
- V** - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- VI** - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente,
- VII** - Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal/fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A prestação dos serviços será efetivada mediante solicitação emitida pela Secretaria de Saúde por meio de Ordem de Serviço, ou outro instrumento hábil a exigir da CONTRATADA sua realização, adotando-se os seguintes procedimentos abaixo listados:

I – A CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, poderá solicitar os serviços listados na relação de procedimentos, que serão executados pela CONTRATADA, obedecidas as normas instituídas no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, bem como deste instrumento.

II - A Secretaria de Saúde ao emitir solicitação dos serviços constantes do presente compromisso estipulará:

- a)** As especificações e a quantidade dos serviços desejados pela Secretaria ou órgão requisitante;
- b)** A forma de prestação dos serviços;

III - A solicitação dos serviços decorrentes do presente contrato será autorizada caso a caso pelo órgão solicitante ou por quem o mesmo delegar;

IV- A emissão da Ordem de Serviço ou de solicitação de mesma natureza, será de responsabilidade da Secretaria solicitante;

V - A retificação, cancelamento parcial ou total da Ordem de Serviço será autorizada pela Secretaria solicitante ou por quem esta delegar;

VI - Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA ou por seus prestadores de serviço de acordo com as determinações da Secretaria solicitante e disponibilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato de programa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(1067) 02.021.071.10.302.1006.2.402.3.3.90.39.00-1500000

(1067) 02.021.071.10.302.1006.2.402.3.3.90.39.00-1600000



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(1067) 02.021.071.10.302.1006.2.402.3.3.90.39.00-1621000

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. No âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda, a supervisão, o acompanhamento, conforme os objetivos constantes no respectivo Estatuto do CISLAV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATANTE** poderá ser penalizada com a suspensão da realização dos serviços, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias.

10.1.1. A suspensão que se refere o item anterior ocorrerá automaticamente e independentemente de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**;

10.1.2. A retomada das prestações de serviços estará sempre condicionada ao pagamento dos débitos inadimplidos junto à Tesouraria da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente e consensualmente nos termos do disposto no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. O presente Contrato poderá ainda ser extinto mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;

III – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais ou de especificações;

IV - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão Contratante;

VII - As demais causas previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VIII – Pelo inadimplemento da CONTRATANTE por período superior a 90 (noventa) dias;

12.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 90 (noventa) dias, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas, serviços ou fornecimentos;

12.4. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem anterior observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o Contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Assegurarão ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

12.5. - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS:

14.1. A prestação do serviço será fiscalizada pelo Servidor do Município de Ingaí, Secretário Municipal de Saúde Cassiano Assis Moreira, ou servidor que venha a substituí-lo, a qual terá a função de verificar se o serviço oferecido está de acordo com as exigências licitadas.

14.2. A gestão do contrato Será realizado pela servidora Isabela Aparecida dos Reis Andrade Almeida, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.3. A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5. A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.6. A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Tesouraria e Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

15.2. O presente instrumento será publicado na íntegra no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV.

15.3. Nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordadas, firmam as partes, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lavras/MG, --- de março de 2025.

CISLAV

MUNICÍPIO DE INGAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: